



PREFEITURA  
**JABORANDI**  
GESTÃO PARA O POVO

**LEI Nº 483/2021.**

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JABORANDI A GRATIFICAÇÃO POR PRÊMIO DE DESEMPENHO, JUNTO AO PROGRAMA NACIONAL PREVINE BRASIL PREVISTO NAS PORTARIAS Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E Nº 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei, e

**Considerando** o disposto no Anexo I do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da Política Nacional de Atenção Básica - Operacionalização;

**Considerando** a Portaria Nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

**Considerando** a imperiosa necessidade de valorizar os prestadores de serviços ligados à saúde do Município.

**Considerando** a Portaria Nº 3.222/GM/MS, de 10 de dezembro de 2019 que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A presente lei regulamenta a utilização do incentivo do Previne Brasil – Programa Previne Brasil – denominado Pagamento por Desempenho, criando o Prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho.

**Art. 2º.** O prêmio variável previsto no Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Jaborandi, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos nos §1º e §2º do Art. 12-C da Portaria Nº 2.979/2019, do Ministério da Saúde, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela

Gestão 2021/2024

1

Prefeitura Municipal de Jaborandi  
Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi- Bahia  
CEP 47.655-000  
CNPJ nº 13.245.568/0001-14  
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



PREFEITURA  
**JABORANDI**  
GESTÃO PARA O POVO

extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o Município de Jaborandi totalmente desobrigado do consequente pagamento do Prêmio.

**Art. 3º.** Os recursos recebidos pelo Município de Jaborandi em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, de acordo com o Art. 6º da Portaria N° 3.222/GM/MS que trata do conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho a ser observado na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF).

**Parágrafo Único** – O montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado da seguinte forma:

- a. 50% (Cinquenta por cento) será destinado à estruturação da Atenção Básica Municipal, em atenção ao monitoramento e avaliação dos indicadores do Pagamento por Desempenho.
- b. 50% (Cinquenta por cento) será destinado ao pagamento de prêmio pecuniário aos trabalhadores lotados nas Unidades de Saúde da Família (USF), sob forma de Prêmio de Desempenho e Inovação, denominado Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, rateados por cada unidade, observada a disposição da alínea seguinte.
- c. Os valores correspondentes aos percentuais dispostos na alínea anterior serão repassados anualmente aos servidores em parcela única, preferencialmente entre os meses de dezembro a fevereiro do ano subsequente.
- d. O valor do prêmio será dividido em conformidade com o determinado pelo Colegiado de cada unidade vinculada ao Programa Previne Brasil.

**Art. 4º.** Terão direito ao prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho – todos os trabalhadores municipais vinculados à Estratégia da Saúde da Família (ESF) compondo a equipe multiprofissional na forma definida no parágrafo único do artigo antecedente, independentemente do tipo de vínculo para com o Município, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na legislação Federal atinente à matéria, ou em sua falta, mediante regulamentação do Poder Executivo através de Decreto.

**§1º** Farão jus ao recebimento do Previne Brasil os colaboradores que trabalham auxiliando as Equipes de Saúde para o alcance das metas exigidas pelo Ministério da saúde, sendo eles indicados pelo Colegiado.

**§2º** Para ter direito ao recebimento do prêmio, os profissionais definidos no caput deste artigo devem estar lotados e em exercício junto à Estratégia de Saúde da Família, com comprovado exercício no Município de Jaborandi.

**Art. 5º.** Não terá direito ao prêmio o profissional que:

**§1º** Obtiver 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa;

**I** – São faltas justificadas:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



PREFEITURA  
**JABORANDI**  
GESTÃO PARA O POVO

- a) Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;
- b) Até 5 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) Por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;
- d) Por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- e) Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- f) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
- g) Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;
- h) Pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial;
- i) Até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;
- j) Por 1 (um) dia por mês para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica;
- k) Até 1 (um) dia por mês, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada;
- l) Qualquer outra falta desde que devidamente comprovada.

§2º Deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas, palestras, capacitações, reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;

§3º Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso.

§4º Licença prêmio por tempo de serviço, licença sem vencimento, licença médica por tempo indeterminado, troca de função que não contribua para o comprimento das metas dos indicadores do prêmio Previne Brasil;

Gestão 2021/2024



PREFEITURA  
**JABORANDI**  
GESTÃO PARA O POVO

§5º Atividade política que não seja concernente com suas atribuições;

§6º O não cumprimento da carga horária de 40 horas semanais;

§7º Qualquer outro tipo de afastamento, injustificável que venha prejudicar o cumprimento das metas dos indicadores pactuados conforme Termo de Adesão do prêmio Previne Brasil;

§8º Não receberá o incentivo os profissionais das equipes que não cumprirem as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde no e-SUS.

**Art. 6º.** Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo conveniado ou por força de contrato.

**Art. 7º.** O incentivo do Previne Brasil será pago proporcionalmente, de acordo respectiva carga horária de cada categoria conforme regulamenta a PNAB.

§1º O servidor terá direito inquestionável ao incentivo, somente se desempenhar suas funções no período de 12 (doze) meses e havendo jornada em menor período o seu colegiado, deliberará, através de Assembleia, a percepção ou não ao incentivo;

§2º Em caso de desistência ou afastamento do serviço, o servidor perderá o direito ao incentivo, excetuando-se previsto na Lei;

§3º Não deixará de receber nem será penalizado os membros da equipe que não cumprirem com as metas dos indicadores do Previne Brasil por falta de equipamento ou ferramenta de trabalho.

**Art. 8º.** O incentivo Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas, não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão. Cabe ao Ministério da Saúde a realização dos cálculos do incentivo de pagamento por desempenho.

**Art. 9º** Ao aderir o incentivo do Programa Previne Brasil, os profissionais receberão conforme porcentagem de metas atingida nas USF's através da produtividade do envio do e-SUS para o Ministério da Saúde.

**Art. 10º.** Os valores que eventualmente compuserem sobre das parcelas indicadas na alínea "b" do Art. 3º desta Lei serão rateadas na mesma proporção disposta no Anexo Único desta lei, e será paga até o mês de janeiro do ano seguinte ao exercício financeiro respectivo.

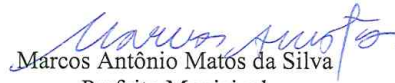
Gestão 2021/2024



PREFEITURA  
**JABORANDI**  
GESTÃO PARA O POVO

**Art. 11º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, ESTADO DA BAHIA,  
em 21 de setembro de 2021.**

  
Marcos Antônio Matos da Silva  
Prefeito Municipal